

= El n° 714 DE 22-12-87 =

Para a redação dos artigos 143, 147 e 155 da Lei n° 021/82 de 29/09/82 e com as alterações providenciadas

Camara Municipal de Pinar del Rio de Cuba e seu Regido Municipal passamos a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 143, 147 e 155 com os respectivos textos da Lei n° 02/82 de 29/09/82 passem a vigorar com as redações:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UNIDADE FISCAL	
01	Terreno com a área igual ou superior a 5,00 ha.	1% p. ha.	
TABELA I DO ART. 155			
Serviços de Expedientes - Taxas de Serviços Administrativos			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	Alíquota %	U.F.
04	a) Por banda com máximo de 33 linhas		30%
	b) Sobre o que exceder por banda		35%
	c) Demais, por caso ou operações além dos casos de alíneas a e b.		35%
02	Excesso de Pedidos Técnicos Municipais e Interiores de Planta Autorizada pelo Intendente		95%

- 01. Motorista II c2/ 10.000,00
- 02. Motoristas I c2/ 16.000,00
- 01. Operador de Motor c1
- 01. Furcões de Motor c2/ 4.500,00
- 01. Operadores da Hidroscavadora c1

Art. 2º - O Quadro de Funcionários e Remunerações passa a ser o seguinte:

- Empregados**
- 10 - Empregados a 50% do S.M.V.

Empregados

 - 01 - Auxílios administrativo c2/ 6.000,00
 - 05 - Despesas apontadas a 65% do S.M.V.
 - 04 - Despesas apontadas a 60% do S.M.V.
 - 01 - Taxa do Motor de Óleo apontado c2/ 3.600,00
 - 01 - Auxílios do S. de Energia Elétrica - por m. c2/ 3.000,00
 - 01 - Motor apontado c2/ 10.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vantagens aos servidores municipais todos os meses que ocorrer requintes no S.M.V. nos diversos índices.

Art. 4º - Fica fixado em 5% (cinco por cento) do Salário Básico de Referência, o abono de melhor por dependente.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias e em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1988.

TABELA II

Para cobrança de Taxas de Serviços Administrativos (Serviços de Habitação).

Requisito de necessitação de habitação, taxa de habitação, de um para cinco (5) tribuções, taxa de habitação de propriedade, taxa de concessão de licença e taxa de alvará de funcionamento bem como a respectiva alteração do cadastros para cobrança a taxa de 20% sobre o valor de guias de habitação, ou o valor de guias de concessão, ou valor nominal do imóvel. TABELA DO ART: 43

Do imposto e/ou taxas a que se refere o artigo 43, deste Código

1º do Imposto da Zona (5.37) 99 69

Imposto Anual sobre a Cidade Fiscal 100%

25%

Resolução Municipal de N.º 1000, de 11 de dezembro de 1987 e de 1988 e de 1989

SEBASTIÃO FERNANDES BARROSA MUNICIPAL